PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 282/13

Considerando que a atual legislação previdenciária não estabelece nenhum critério especial para as aposentadorias de deficientes;

considerando que o Senado Federal aprovou em 03 de abril e o Plenário aprovou em 17 de abril, a proposta que permite a pessoas com deficiência se aposentarem com menos tempo de contribuição à Previdência Social; ou, no caso da aposentadoria por idade, solicitarem o benefício cinco anos antes do prazo atual;

considerando que, para os casos de deficiência grave, o tempo de contribuição exigido para aposentadoria integral de homens passa dos 35 para 25 anos; e de mulheres, de 30 para 20 anos. Quando a deficiência for moderada, as novas condições para aposentadoria por tempo de contribuição passam a ser de 29 anos para homens e de 24 para mulheres. Caso a deficiência seja leve, esse tempo será de 33 anos para homens e 28 para mulheres;

considerando que o benefício de aposentadoria por idade também poderá ser requisitado, independentemente do grau de deficiência, com cinco anos a menos que a idade exigida atualmente, de 65 anos para homem e 60 para mulher. Nesse caso, tanto o homem quanto a mulher com deficiência deverão ter contribuído por um mínimo de 15 anos;

considerando que um regulamento disciplinará como ocorrerá a avaliação médica e funcional da deficiência;

considerando que a proposta foi aprovada e enviada para sanção presidencial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

a Excelentíssima Presidente da República Federativa do Brasil, que sancione a Lei que garante a aposentadoria especial a pessoas com deficiência pelo Regime Geral da Previdência Social, aprovada no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.
LEO PRATES